

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ALEXANDRE JANINI**, portador do RG nº 27.912.659-1 e CPF nº 253.820.958-76 e pelo, e por seu por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado, a empresa **GESTÃO ARQUEOLÓGICA CONSULTORIA EM PATRIMÔNIO CULTURAL LTDA.**, CNPJ nº 06.033.056/001-29, com sede na Rua Geldartes Wilson, 238 – São José dos Campos - SP, CEP:12.246-005, endereço Eletrônico: Email: contato@arqueologiaweb.com.br, neste ato representada por seu Sócio Arqueólogo/Historiador, **PLÁCIDO CALI**, portador do RG nº17.409.920-4 e pelo CPF nº100.753.588-16, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com fundamento no inciso II do artigo 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, legislação complementar que trata da matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ENTREGA DOS TRABALHOS

- 1.1. Constitui objeto do presente a **revisão e finalização do livro técnico “Pinheiros: Arqueologia, História e Arquitetura”**, como também a **finalização da curadoria dos bens arqueológicos levantados na Primeira Etapa dos Estudos do Programa de Monitoramento e Gestão do Patrimônio Histórico e Arqueológico do Projeto de Reconversão Urbana do Largo da Batata**, nas condições estabelecidas nos termos, quantitativos, critérios e especificidades detalhadas no Termo de Referência – TR, , que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Entrega final:

- 1.2. - 01 cópia do livro **Pinheiros: Arqueologia, História e Arquitetura** completamente revisado com bibliografia atualizada e ficha catalográfica (exemplar pronto para ser enviado a publicação);
- 1.3. - 01 relatório técnico que comprove a finalização da Curadoria dos Bens arqueológicos levantados na Primeira Etapa dos Estudos do Programa de Monitoramento e Gestão do Patrimônio Histórico e Arqueológico do Projeto Largo da Batata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de **vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 2.2. prazo de **execução dos serviços é de até 03 meses**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O trabalho será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$49.940,00** (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais na Data Base de julho/2025, conforme proposta, parte integrante deste contrato, sendo:
- a) Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados (R\$6.810,00)
 - b) Revisão de Livro Técnico (R\$30.683,00)
 - c) BDI de 33,20% (R\$12.447,67)
- 4.2. As despesas deste contrato serão remuneradas com os recursos oriundos da Operação Urbana Consorciada Faria Lima - OUCFL - Instrumento Contratual Não Oneroso nº 057/SIURB/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 5.1. Os preços para execução deste objeto serão aqueles constantes da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento contratual.
- 5.1.1. O valor total oferecido remunerará todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta contratação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida pela execução dos serviços.
- 5.2. O preço contratado será global, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

- 6.1. Após a emissão da OS será convocada reunião de início de trabalho visando estabelecer os procedimentos e relações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, com a finalidade de garantir a execução dos serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização dos resultados. Para tanto será nomeado o Gestor e o Fiscal do contrato, que terão poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente ou indiretamente nas execuções dos serviços.
- 6.2. A recusa em assinar será considerada inexecução total do objeto contratual e ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. À CONTRATADA, obrigar-se-á:

- 7.1.1. Nomear formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato;
- 7.1.2. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização da SPObras por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 7.1.3. Dar ciência imediata e por escrito à FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer anormalidades que se verifique na execução dos serviços, e sobretudo, comunicar em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.
- 7.1.4. A Contratada será a responsável técnica pelos serviços e por todos os profissionais por ela contratados, principalmente em relação à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos.
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

9.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares, os serviços serão entregues conforme Termo de Referência e serão **pagos em 02 (duas) etapas**:

a) **Primeira etapa**: Após a entrega do Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados (R\$6.810,00);

b) **Segunda etapa**: Após aprovação da Revisão de Livro Técnico(R\$43.130,00)

9.2. Os produtos relacionados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 deverão ser entregues observado o disposto no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

9.2.1. Após o aceite da área gestora da SPObras em relação aos Produtos apresentados, estes deverão ser entregues, conforme informações do fiscal, juntamente com os documentos fiscais correspondentes aos serviços concluídos, no valor correspondente ao previsto nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

9.2.2. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive, nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

9.2.3. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

9.2.4. Para o recebimento dos pagamentos que lhes forem devidos, a CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes a cada parcela, na forma prevista no Termo de Referência, devendo ser apresentados no protocolo da SPObras, no endereço mencionado no item 9.2.1., ou ainda, conforme 9.2.2, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela Gerência de Pessoas da SPObras, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

9.2.5. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Número deste Contrato;
- Objeto deste Contrato;
- Parcela correspondente

- 9.2.6. Juntamente com os Documentos Fiscais, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 170/2020. No caso de a **CONTRATADA** estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 8.2.7 Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SPOBRAS** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 9.3. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo documentos fiscais que serão providenciados pelo **CONTRATADA**, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela **SPOBRAS**, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela **CONTRATADA**.
- 9.4. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.3 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à SPOBRAS.
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 9.6. Fica expressamente estabelecido que a **SPOBRAS** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

- 9.7. A **SPOBRAS** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 9.8 Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, bem como daquelas firmadas em lei, estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência por escrito, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;
- 11.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 11.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 7.1. deste Contrato;
- 11.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;

- 11.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste Contrato;
- 11.1.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;
- 11.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 11.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 11.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 11.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 11.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 11.4. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.5. A aplicação das multas será precedida de notificação à **CONTRATADA** feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 11.6. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

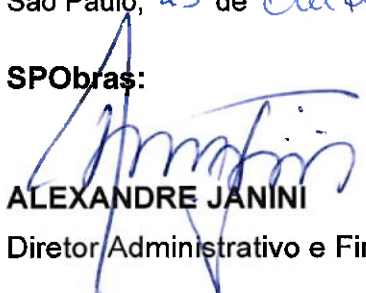
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

São Paulo, 23 de Outubro de 2025.

SPObras:


ALEXANDRE JANINI

Diretor Administrativo e Financeiro


JORGE BAYERLEIN

Diretor de Projetos

CONTRATADA:

**GESTAO ARQUEOLOGICA
CONSULTORIA EM
PATRIMONIO CUL.**
06033056000129

PLÁCIDO CALI

Arqueólogo/Historiador